



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1601 2023

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABORDAGEM SOCIAL ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Maracanaú, o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º O Programa será responsável por ofertar, de forma continuada e programada, ações de trabalho social de abordagem e de busca ativa que identifiquem, nos territórios do Município de Maracanaú, a incidência de trabalho infantil, de exploração sexual de crianças e de adolescentes, de situação de rua, dentre outras situações de risco social e pessoal, por violação de direitos.

§ 2º O Programa Ponte de Encontro deve buscar a resolução de necessidades imediatas da criança e do adolescente em situação de rua, promovendo sua inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

§ 3º Consideram-se criança e adolescente em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento, com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia ou de sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social pelo rompimento ou pela fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou de pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou de permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade quanto a orientação sexual, a diversidade étnico-racial, a religião, a geração, a território, a nacionalidade, a posição política, a deficiência, entre outros.

**Art. 2º.** São consideradas diretrizes e princípios do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

I – reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeito de direito, pessoa em desenvolvimento com prioridade na oferta das políticas públicas, incluindo a Política de Assistência Social;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – compreender, de forma contextualizada, a criança e o adolescente em situação de rua, bem como sua trajetória de vida e sua situação de rua, em um dado contexto familiar e social, rejeitando-se culpabilizações individualizadas em razão de sua condição;

III – reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, exigindo identificação precoce dessas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar, priorizando a família de origem, a vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e o apoio à família, além da adoção de medidas efetivas para evitar a mendicância da criança e do adolescente em situação de rua;

IV – valorizar os vínculos familiares, comunitários e afins, de pertencimento significativo, observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou ao fortalecimento dessas vinculações;

V – respeitar os ciclos de vida da criança e do adolescente em situação de rua e a sua autonomia, considerando as vulnerabilidades próprias a seu estágio de desenvolvimento, o que demanda a proteção por parte do Estado, da família e da sociedade;

VI – respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades da criança e do adolescente em situação de rua, considerando a raça, a etnia, a orientação sexual, a identidade geracional, o território, a nacionalidade, a posição política, a religião, a deficiência, entre outros, fortalecendo suas singularidades, bem como os vínculos de pertencimento sociocultural;

VII – garantir, mediante articulação intersetorial, recursos humanos e tecnologias assistivas que assegurem acessibilidade à criança e ao adolescente com deficiência, em situação de rua, além de atendimento qualificado, em igualdade de condições, com suporte e com apoio para superação de barreiras;

VIII – respeitar a liberdade de crença ou de religião da criança ou do adolescente em situação de rua;

IX – não discriminar, desde o primeiro contato na rua até o acesso a benefícios e a inclusão em serviços, programas e projetos socioassistenciais, tratando a criança e o adolescente em situação de rua e sua referência familiar com respeito e dignidade;

X – prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e seus limites;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XI – realizar avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de assistência social, de saúde e de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar risco a seu desenvolvimento ou a sua integridade física, mental e moral;

XII – promover o acesso da criança e do adolescente em situação de rua e da sua família à segurança socioassistencial de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida, bem como às demais políticas públicas, incluindo sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XIII – buscar a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, desde o planejamento até a oferta de atenção em serviços, programas e projetos sócio assistenciais voltados à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, articulando-se, sobretudo, com as políticas de saúde, de educação, de habitação, de cultura, de esporte, de lazer, de segurança alimentar, de segurança pública, de trabalho e de aprendizagem com o Sistema de Garantia de Direitos e com a comunidade local, objetivando a proteção integral;

XIV – fortalecer a intersetorialidade por meio de diversas estratégias, como fomentar a elaboração e o estabelecimento de protocolos com fluxos operacionais definidos localmente;

XV – articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, bem como à efetivação dos direitos à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua;

XVI – articular ações com a política de saúde, visando ao fortalecimento de estratégias, direcionadas à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, de promoção, de prevenção e de cuidado, considerando suas condições gerais e suas necessidades específicas;

XVII – desenvolver a abordagem social de forma planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente em situação de rua e os profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, respeitando suas singularidades, suas especificidades e sua história de vida;

XVIII – atender e acompanhar as famílias de forma sistemática e continuada, desde a busca ativa até as aproximações gradativas, visando à vinculação aos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, ao fortalecimento ou à reconstrução dos vínculos familiares e, na sua impossibilidade, à construção de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança de convívio familiar;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XIX – conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para a situação de rua e para a violação de direitos nesses espaços, de modo a oportunizar ações de prevenção, de identificação precoce e de atenção à criança e ao adolescente e à sua família, logo que a situação seja conhecida, tendo em vista a proteção e a prevenção de agravamentos;

XX – desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e de discriminações e fortalecendo a cultura de proteção da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família;

XXI – promover a escuta qualificada da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família, quando identificada, em todos os serviços sócio assistenciais;

XXII – garantir metodologias que assegurem a construção gradativa de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente e os profissionais, a vinculação aos serviços sócio-assistenciais e à rede de proteção, bem como a construção conjunta de novos projetos de vida enquanto alternativa à situação de rua, respeitando o superior interesse da criança e do adolescente e a história de vida de cada sujeito;

XXIII – construir e adotar metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, valorizando a cultura local, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, em conjunto com as demais políticas sociais;

XXIV – fomentar a educação continuada de seus profissionais;

XXV – articular a rede socioassistencial com as demais políticas públicas, como saúde, educação, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos, fomentando ações de sensibilização e priorizando abordagens sociais em contraposição às práticas que utilizam da força física no atendimento da criança e do adolescente em situação de rua.

**Art. 3º.** O Programa será executado preferencialmente todos os dias da semana, diuturnamente, podendo o órgão gestor planejar a sua oferta de acordo com as especificidades de cada território.

Parágrafo único. Os locais de atuação, de intervenção e de trabalho social devem estar diretamente ligados à incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como praças, áreas onde haja comércio e intensa circulação de pessoas, praças, rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, semáforos, entre outros, a depender das características de cada região.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 4º.** São considerados procedimentos ou atividades do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que deverão ser realizados pelas equipes que o compõe:

I – Abordagem de Rua: atividade de observação, de aproximação e de formação de vínculos junto à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos nas ruas, que pode ser ainda realizada de forma articulada com instituições governamentais e não governamentais;

II – Mapeamento: mapear o território atendido para identificar as áreas de maior vulnerabilidade e de concentração de população em situação de rua, traçar o perfil dos usuários e identificar as estratégias que serão utilizadas nas abordagens;

III – Arte-educação: ação educativa dentro de uma perspectiva de valorização do processo criativo;

IV – Campanha educativa: atividade de sensibilização, em parceria com organizações não governamentais e com sociedade civil, realizada por meio de palestras e de distribuição de material informativo à população;

V – Mapeamento do Sistema de Garantia de Direitos: atividade que visa ao fortalecimento institucional, assim como à ampliação de parcerias, articulando e acionando os recursos necessários ao atendimento da criança e do adolescente em situação de rua, por meio da interlocução com toda a rede socioassistencial;

VI – Encaminhamento: direcionamento das demandas trazidas pela criança e pelo adolescente, observando-se as peculiaridades de cada caso, acionando, quando necessário, o conjunto de órgãos e de serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, de modo a sensibilizar para a saída das ruas;

VII – Monitoramento: acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Programa junto à rede de assistência e de proteção;

VIII – Capacitação profissional: processo de educação permanente para a equipe do Programa, visando ao aprofundamento de temáticas relevantes;

IX – Qualificação Profissional/Adolescente Cidadão: ação socioeducativa em conjunto com as entidades parceiras, para viabilizar a inclusão do adolescente e do jovem em situação de vulnerabilidade em oficinas e em cursos, proporcionando-lhes orientação e qualificação profissional, bem como para realizar o monitoramento sistemático a partir de sua inserção no mercado de trabalho.



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. O procedimento de Qualificação Profissional destina-se a jovens estudantes de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos que estejam regularmente matriculados em escolas da rede pública de ensino, nas séries do ensino fundamental, do médio, da educação de jovens e adultos e dos cursos profissionalizantes, engajando-se em instituições públicas municipais como estagiário.

**Art. 5º.** O Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua deve ser executado por equipe técnica treinada para realizar um trabalho com excelência.

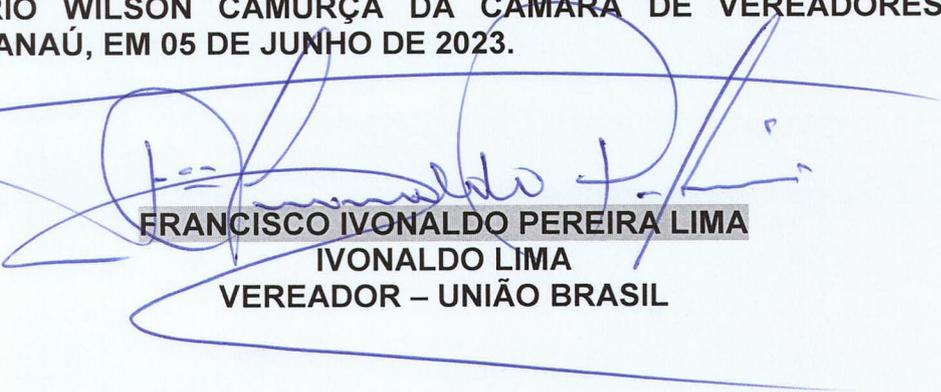
**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos da política para o atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, custeadas mediante financiamento da União, do Estado e do Município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar normas e procedimentos de execução e de fiscalização do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, de que trata esta Lei, por meio de Decreto Regulamentar, que deve seguir a legislação nacional, bem como as políticas, os planos e as orientações dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

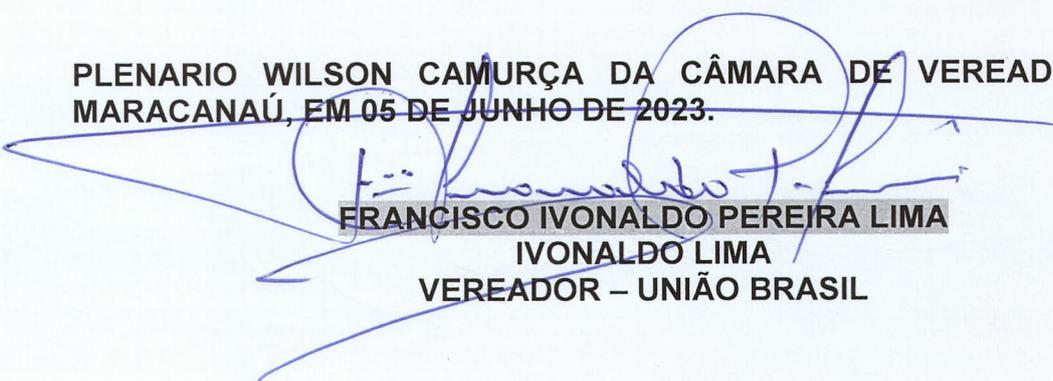
### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

O serviço configura-se como um importante canal de identificação de situação de risco pessoal e social que podem, em determinadas situações, associar-se ao uso abusivo ou dependência de drogas. Ofertado no âmbito da Proteção Social especial de média Complexidade, o Serviço de Abordagem Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

O serviço deve atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida. Para tanto, a equipe deve buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreça o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas. A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
MARACANAÚ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**